



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 758, de 10 de setembro de 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 A 2005.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 2002 a 2005, constituídos pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- as despesas de capital;
- as delas decorrentes; e
- os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Deverá em atendimento ao parágrafo único do artigo 48 da LC 101-2000, as metas prioritárias a integrem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 5º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 10 de setembro de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL